

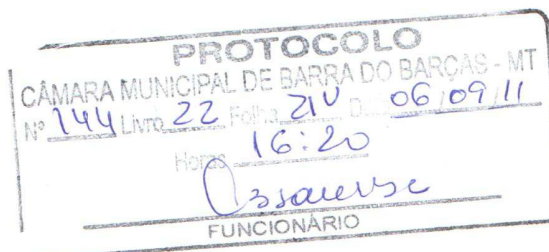


**ESTADO DE MATO GROSSO**

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**MENSAGEM Nº 035 DE 06 DE setembro DE 2011.**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,



A presente Mensagem encaminha para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei em anexo, visando a doação à J. S. dos Prazeres Empreendimentos em Carrocerias, do lote 08 da Quadra: SER 1/3 – com área 2.700 (dois mil e setecentos) metros quadrados, Distrito Industrial, pertencente à Municipalidade, oriundos das matrículas n. 48.443 do CRI local, conforme Memorial Descritivo e Mapa da área em anexo.

Visando corroborar o pleito, a empresa colacionou juntamente com o Projeto trazendo aspectos gerais acerca do empreendimento, dentre os mais importantes destaca a geração de 19 (dezenove) empregos diretos.

Como se trata de investimento que trará relevantes benefícios ao Município de Barra do Garças, especialmente, a geração de divisas e empregos, é inegável que a instalação de uma nova empresa nesta cidade atende pontualmente o interesse público municipal, impondo-se, por consequência, a doação do referido lote, mediante imposição de cláusula de reversão.

Dessa sorte, tomadas todas as providências administrativas imposta pela legislação aplicável, conforme processo administrativo em

*Aprovado em Sessão Ordinária  
do dia 03.09.11 - Ossauze*

*(Signature)*  
Lúcia Maria Martins do Prado  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 141/996

*06/09/11  
16:20*



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*


anexo, esta procuradoria manifestou-se favoravelmente, sendo necessário a autorização Legislativa Municipal a doar a área em apreço.

Por tais razões, esperamos a aprovação do referido projeto, dessa Douta Casa das Leis.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 06 de setembro de 2011.

**WANDERLEI FARIAS SANTOS**  
Prefeito Municipal

  
Tania Maria Murrins do Prado  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 141/1996

1620  
06.09.11





**ESTADO DE MATO GROSSO**

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**PROJETO DE LEI Nº 035 DE 06 DE setembro DE 2011.**

<b>PROTOCOLO</b>	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT	
Nº 04 Livro 22 Folha 214 Data 06/09/11	
Horário 16:20	
<i>Essauise</i>	
FUNCIONÁRIO	

"Autoriza a Doação do Imóvel para os fins que menciona e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. **WANDERLEI FARIAS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a doar a Empresa J. S. dos Prazeres Empreendimentos em Carrocerias, inscrito no CNPJ sob o nº 10.796.289/0001-50, representada pelo Sr. José Silva dos Prazeres, empresário, portador do RG nº 19747845 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 157.288.113-53, a titularidade do lote 08 da Quadra: SER 1/3 – com área 2.700 (dois mil e setecentos) metros quadrados, Distrito Industrial, pertencente à Municipalidade, oriundos das matrículas n. 48.443 do CRI local, conforme Memorial Descritivo e Mapa da área em anexo.

**Parágrafo único.** A empresa atuará no ramo de serviços de reforma e fabricação de carrocerias.

**Art. 2º** A donatária terá o prazo de 02 (dois) anos, para cumprir integralmente a destinação do imóvel a que se refere o artigo anterior, não podendo modificá-la, sob pena de sua reversão automática ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a qualquer indenização.

*Aprovado em Sessão Ordinária.  
do dia 03.09.11 - Essauise*

*Tânia Maria Martins do Prado  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 141/1996  
16:20  
06.09.11*



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**Art. 3º** .O donatário não poderá alienar o imóvel em um período de 20 anos.

**Art. 4º**. As despesas decorrentes da transferência do imóvel correrão por conta exclusiva da J. S. dos Prazeres Empreendimentos em Carrocerias.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

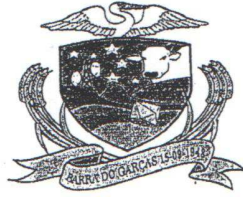
Barra do Garças/MT, 06 de setembro de 2011.

**WANDERLEI FARIAS SANTOS**  
Prefeito Municipal

  
Tânia Izabela Martins do Prado  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 14/1996

06.09.11  
J6:20





1352 11

12 05 11

Odete

INTERESSADO: J. S. dos Prazeres Emp. em  
Carreiras.

ASSUNTO

Requer um Terreno.

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
BARRA DO GARÇAS – MT.

1352 11 12 05 11

*Celso*

Ao.  
Excelentíssimo Senhor:  
WANDERLEI FARIAS SANTOS – Prefeito Municipal

c/c:  
Senhor: CLAUDIO SALLES PICCHI – Sec. De Desenvolvimento, Turismo, Agricultura,  
Comércio Indústria, Meio Ambiente e Paisagismo.

Excelentíssimo senhor prefeito, estamos encaminhando para vossa apreciação o projeto industrial para instalarmos no município de Barra do Garças, a Carrocerias Araguaia. Contudo pleiteamos junto ao município um terreno com área 9.000m2 para que seja feito os investimentos.

Barra do Garças – MT., 09 de Maio de 2011.

*J. S. Dos Prazeres*

J. S. DOS PRAZERES EMPREENDIMENTOS EM CARROCERIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
Indústria e Comércio, Turismo e Meio Ambiente e Agricultura.

PROJETO INDUSTRIAL PARA BENEFICIAMENTO DE MADEIRA E  
CONSTRUÇÃO DE CARROCERIAS

Nome da Empresa.: *J. S. Dos Prazeres*

J. S. DOS PRAZERES EMPREENDIMENTOS EM CARROCERIAS

BARRA DO GARÇAS - MT  
CEP. 78.600-000  
Setor Industrial  
Av. Governador Jaime Campos, s/nº  
J. S DOS PRAZERES  
10.796.289/0001-50

BARRA DO GARÇAS-MT., 09 de Maio de 2011.

## APRESENTAÇÃO

A empresa J. S. DOS PRAZERES EMPREENDIMENTOS EM CARROCERIAS, dotada de uma vasta experiência no ramo, não foi difícil para que esse conseguisse o reconhecimento e a valorização pelos clientes, que sempre encontraram na CARROCERIAS ARAGUAIA a Qualidade que Buscam.

Estamos preparados para atender quaisquer serviços de reforma e fabricação de carrocerias. Nos especializamos nesse setor para melhor atender aos clientes. Atualmente a empresa está investindo na qualificação de seus profissionais além de buscar constantemente a ampliação e o aprimoramento dos serviços prestados.

Utilizando-se sempre de materiais nobres, a empresa dispõe das melhores madeiras do mercado para fabricação de carrocerias. Nós utilizamos do que há de melhor em chapas de alumínio de liga estrutural.

Tendo em Vista um raciocínio integrado ao projeto, nossa empresa trabalha de forma dinâmica e eficiente com todos os ramos da empresa que sejam necessários.

Possuímos uma equipe de profissionais cujas técnicas são baseadas em métodos avançados visando principalmente à qualidade de apresentação, e minimização do tempo de execução do serviço.

RAZÃO SOCIAL.: J. S. DOS PRAZERES EMPREENDIMENTOS EM CARROCERIAS

NOME FANTASIA.: CARROCERIAS ARAGUAIA

CNPJ.: 10.796.289/0001-50

INSCRIÇÃO ESTADUAL.: 13.371.646-5

*J. S. Prazeres*

**10.796.289/0001-50**  
**J. S. DOS PRAZERES**  
Av. Governador Jaime Campos, s/nº  
Setor Industrial  
CEP. 78.600-000  
**BARRA DO GARÇAS - MT**



## 2.1 – MISSÃO

A Missão da Carrocerias Araguaia é satisfazer as necessidades de seus clientes, visando sempre um melhor atendimento e um bom relacionamento, cliente e empresa.

## 2.2 – VISÃO

A Carroceria Araguaia visa garantir o máximo de benefícios a todos os colaboradores, fornecedores e clientes. Tornando-se uma referência nacional em

## 3.0 – PESSOAL

O empreendimento proporcionará aproximadamente 19 empregos diretos dentro do empreendimento.

- Administrativo 03
- Carpinteiro 02
- Compras 01
- Estoque 01
- Ferreiro 01
- Limpeza 01
- Pintor 01
- Serviços Gerais 08
- Vendas 01

## 4.0 – VENDA PROJETADAS PARA OS CINCO PRIMEIROS EXERCÍCIOS R\$

2011	R\$ 163.000,00
2012	R\$ 172.000,00
2013	R\$ 186.000,00
2014	R\$ 189.000,00
2015	R\$ 193.000,00

## 5.0 – INVESTIMENTO FIXO NECESSÁRIO À OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO COM RECURSOS PRÓPRIOS É DE R\$

200.000,00 (Duzentos Mil Reais)

## 6.0 – ASPECTOS TÉCNICOS

O principal produto é a fabricação de carrocerias.

## 7.0 – MERCADO

O principal mercado é o de transporte. O qual nossa cidade fica em um ponto estratégico de escoamento de grãos.

*Asprozeres*

10.796.289/0001-50  
 J. S DOS PRAZERES  
 Av. Governador Jaime Campos, s/nº  
 Setor Industrial  
 CEP. 78.600-000  
 BARRO DO GARÇAS - MT

### 8.0 - MARKETING

A publicidade dos produtos será feita através de vinculação na mídia: rádios, televisão e revistas de circulação nacional.

### 9.0 - CONTROLES GERENCIAIS

Para o controle eficaz da administração das Carrocerias Araguaia, contamos com profissionais capacitado e qualificado além de buscar constantemente a ampliação e o aprimoramento dos serviços prestados.

### 10.0 - PARECER TÉCNICO

Analisando os dados apurados, constata-se que:

A Carrocerias Araguaia possui potencial para se consolidar, como um grande centro industrial e distribuidor de carrocerias na cidade de Barra do Garças-MT.

Assim, conclui-se pela viabilidade do empreendimento sob o ponto de vista econômico financeiro.

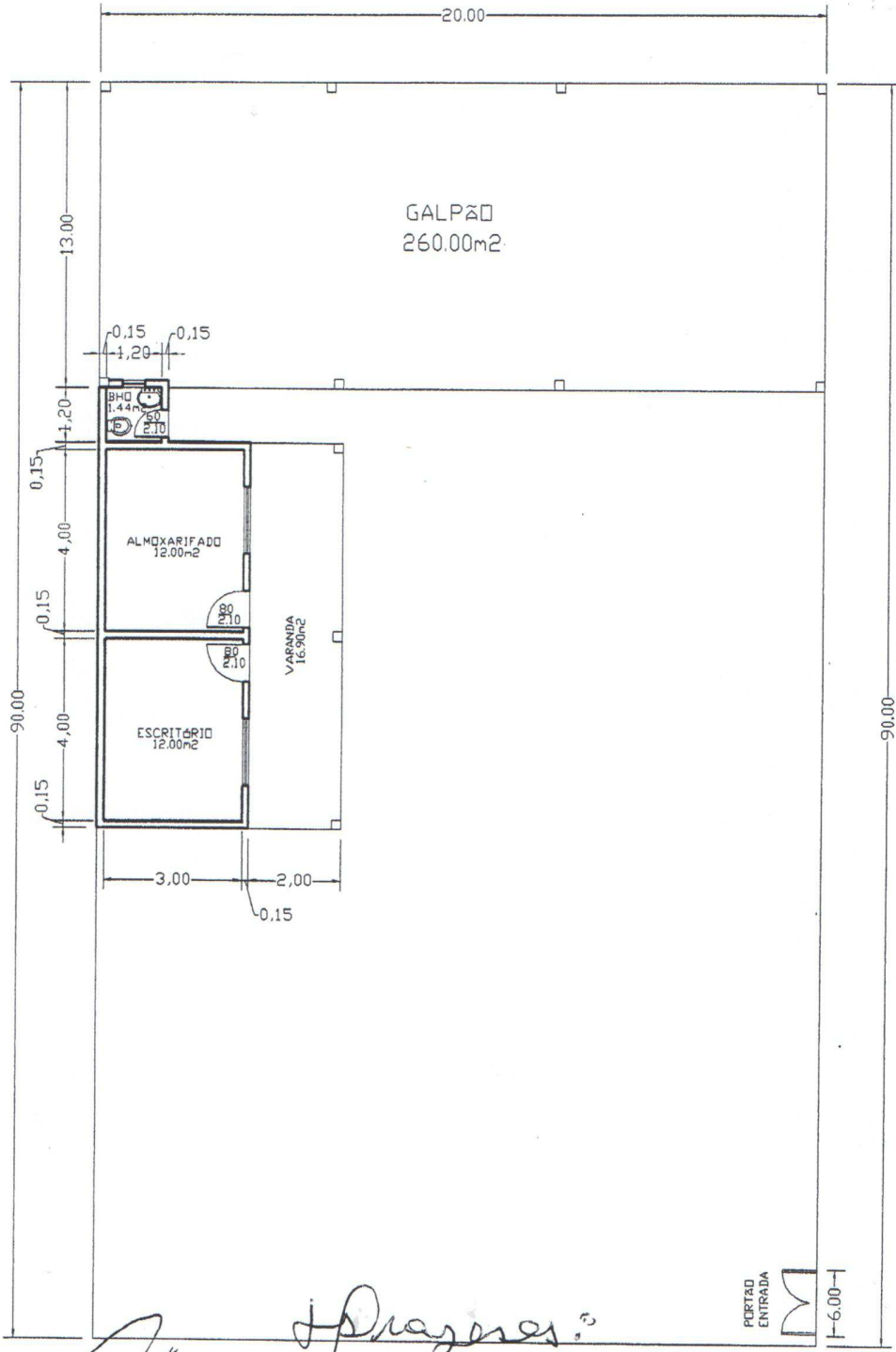
Barra do Garças - MT., 09 de Maio de 2011.

J. S. DOS PRAZERES EMPREENDIMENTOS EM CARROCERIAS

10.796.289/0001-50  
J. S DOS PRAZERES  
Av. Governador Jaime Campos, s/nº  
Setor Industrial  
CEP. 78.600-000  
BARRA DO GARÇAS - MT

*J. S. Dos Prazeres*

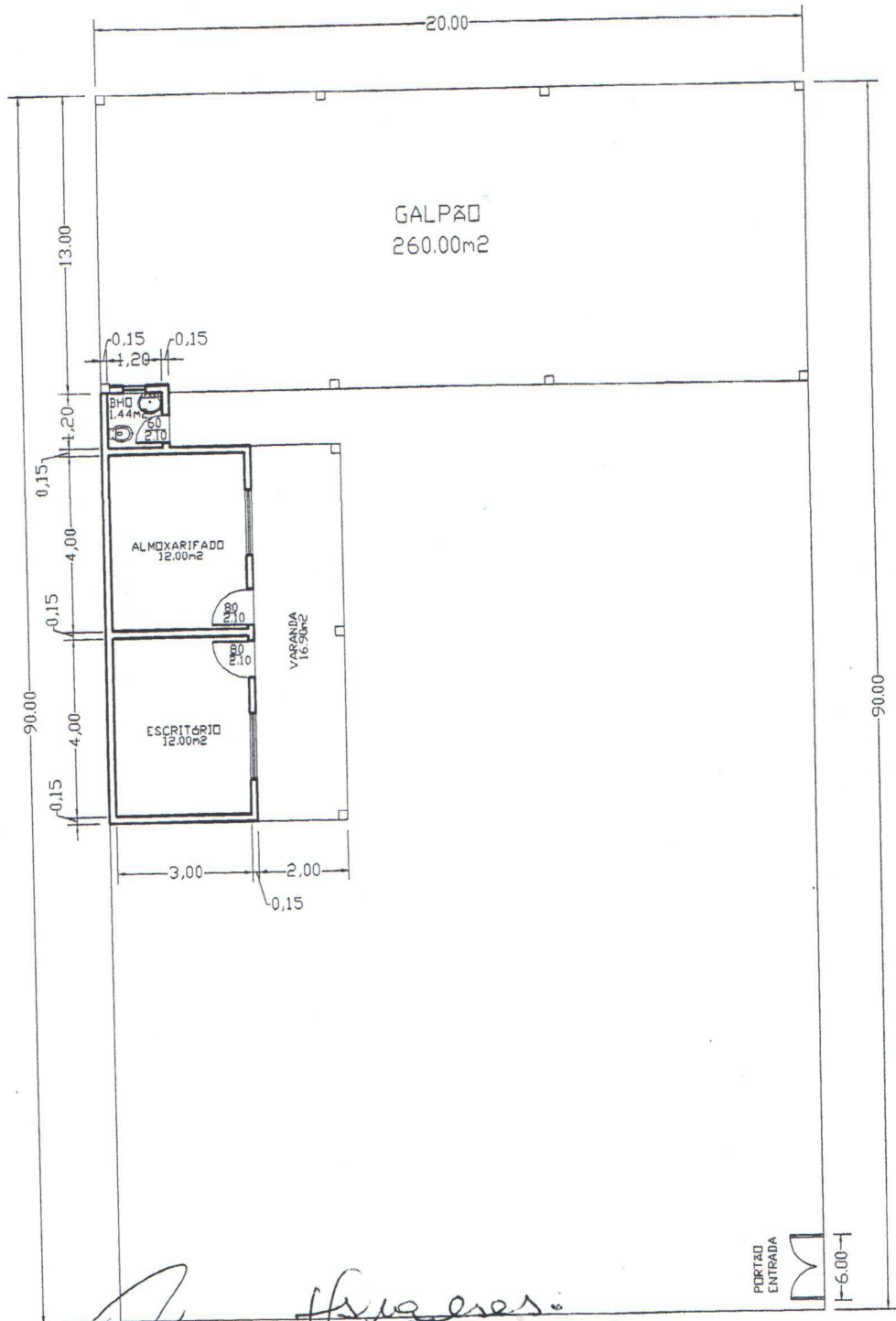




*J. Praseres*

Rogério Araújo Penteado  
 CREA nº RFP 130000006-0  
 Engenheiro ~~Cartista~~  
 Segurança do Trabalho

PROP: <b>JOSÉ SILVA DOS PRASERES</b>	PROJETO: <b>PLANTA BAIXA</b>	DES./CAD: DUALCY 92079344	A.TERRENO <b>1.800m²</b>	ESCALA: 1/420
			A.CONTRUIR: <b>306.58m²</b>	DATA: 17/12/09

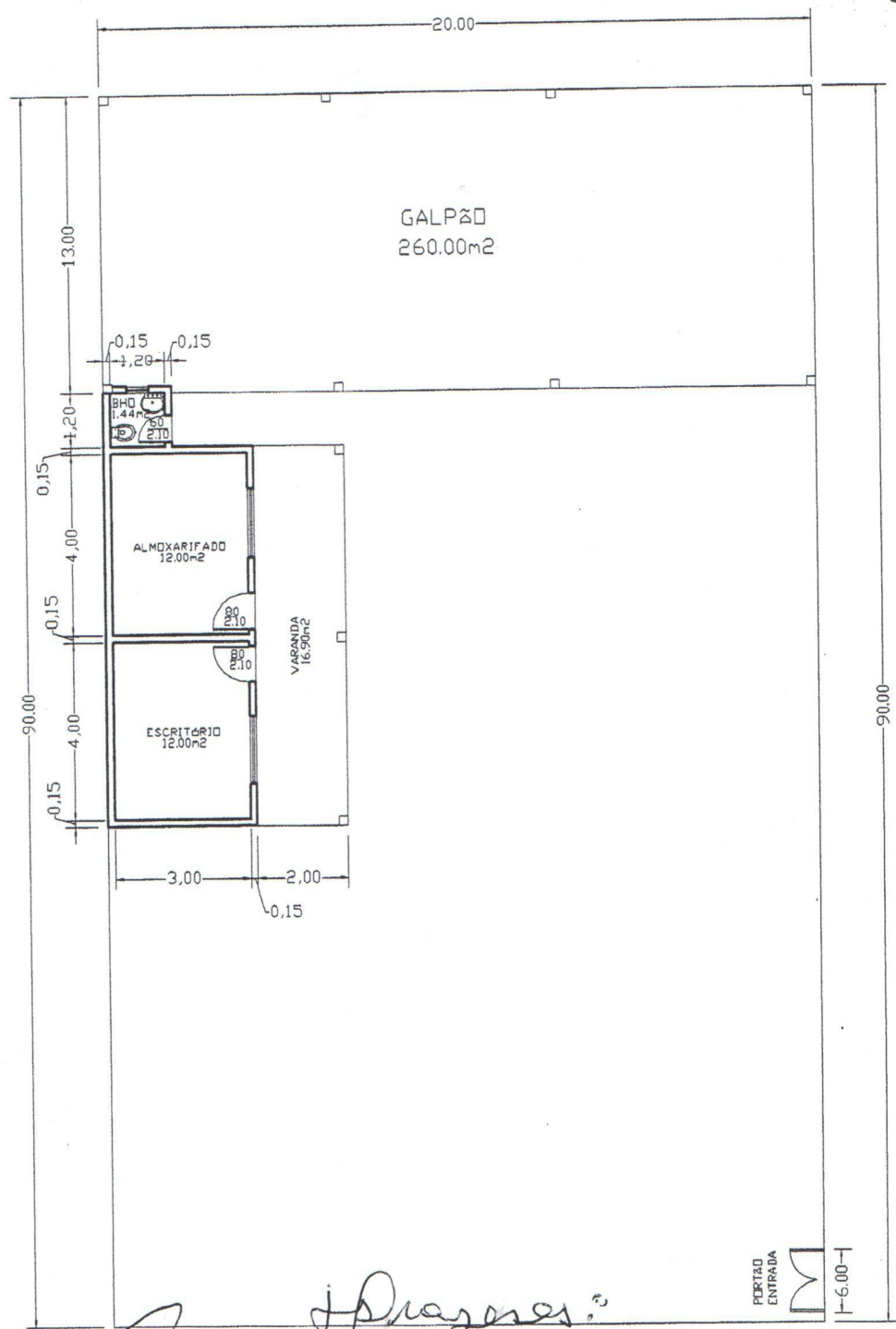


Rogério Azarias Penteado  
 CREA nº RNP/120068866-0  
 Engenheiro Sanitarista e  
 Segurança do Trabalho

PROP: <b>JOSÉ SILVA DOS PRASERES</b>	PROJETO: <b>PLANTA BAIXA</b>	DES./CAD: DUALCY 92079344	A. TERRENO <b>1.800m²</b>	ESCALA: 1/420
			A. CONTRUIR: <b>306.58m²</b>	DATA: 17/12/09

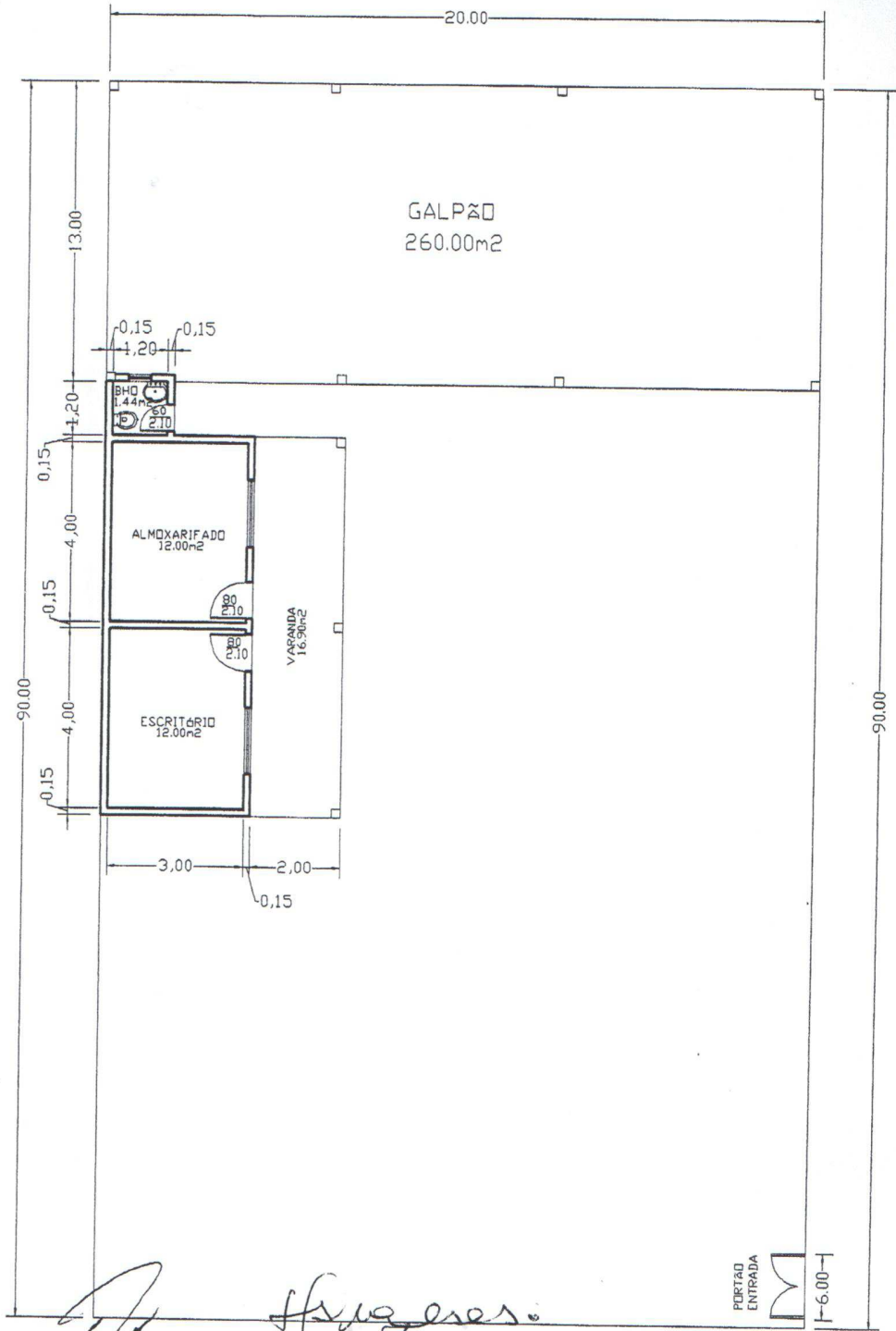


07  
0



Rogério Anacleto Pontado  
CREA n° RNP 130000066-0  
Engenheiro Especialista em  
Segurança do Trabalho

PROP: <b>JOSÉ SILVA DOS PRASERES</b>	PROJETO: <b>PLANTA BAIXA</b>	DES./CAD: DUALCY 92079344	A.TERRENO <b>1.800m²</b>	ESCALA: 1/420
			A.CONTRUIR: <b>306.58m²</b>	DATA: 17/12/09



Rogério Aguiar Penteado  
 CREA nº RNP/120068866-0  
 Engenheiro Sanitarista e  
 Segurança do Trabalho

PROP:  
**JOSÉ SILVA DOS PRASERES**

PROJETO:  
**PLANTA BAIXA**

DES./CAD:  
 DUALCY  
 92079344

A.TERRENO  
**1.800m<sup>2</sup>**

ESCALA:  
 1/420

A.CONTRUIR:  
**306.58m<sup>2</sup>**

DATA:  
 17/12/09



Fis. 08  
Rub. 0

Folha 01  
Ass. [assinatura]

## CONTRATO DE LOCAÇÃO COMERCIAL

Os signatários deste instrumento, de um lado **Cleiber José Fortes**, C.P.F. 460.762.711-91 e de outro lado **José Silva dos Prazeres**, C.P.F. 157.288.113-53 têm justo e contratado o seguinte, que mutuamente convencionam, aoutorgam e aceitam, a saber:

O primeiro nomeado, aqui designado "**LOCADOR**", sendo proprietário do imóvel comercial, com endereço na Av. Governador Jaime Campos, BR 070, na cidade de Barra do Garças - MT, loca-o ao segundo, aqui denominado "**LOCATÁRIO**", mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O prazo de locação é de 01 (um) ano, a iniciar-se em 01/01/2009 e com término em 31/12/2009.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O aluguel mensal é de R\$ 1.000,00 (um mil reais), corrigido semestralmente pelo IGP. Caso este índice seja extinto, o reajuste será corrigido pelo índice que venha a substituí-lo;

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O Locatário destina o imóvel para fins comerciais.

**CLÁUSULA QUARTA:** Obriga-se o Locatário, além do pagamento do aluguel, a satisfazer o pagamento do consumo de água, luz, esgoto que recaiam sobre o imóvel locado;

**CLÁUSULA QUINTA:** Obriga-se o Locatário a renovar expressamente novo contrato, caso venha a permanecer no imóvel.

**CLÁUSULA SEXTA:** Toda e qualquer benfeitoria autorizada pelo Locador, ainda que útil ou necessária, ficará automaticamente incorporada ao imóvel, não podendo o Locatário pretender qualquer indenização ou ressarcimento, bem como argüir direito de retenção pelas mesmas;

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A locação estará sempre sujeita ao Regime do Código Civil Brasileiro e à Lei nº 8.245/91, ficando assegurado ao Locador todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a locação;

**CLÁUSULA OITAVA:** Findo o prazo deste Contrato, mas prorrogada a locação, por vontade das partes ou por disposição de Lei, todas as cláusulas ora estipuladas continuarão em pleno vigor e reguladoras das relações entre os contratantes, por prazo indeterminado até o final e efetiva restituição do imóvel locado.

**CLÁUSULA NONA:** Fica convencionado que o Locatário deverá fazer o pagamento dos aluguéis mensais pontualmente até o dia 10 (dez) de cada mês seguinte ao vencido, ficando esclarecido que, passado este prazo estará em mora, sujeito às penas impostas neste contrato. Após o dia 11 (onze) do mês seguinte ao vencido, o Locador poderá enviar o(s) recibo(s) de aluguéis e encargos da locação para cobrança através de advogado, mesmo que a cobrança seja realizada extra-judicialmente; no caso de cobrança judicial, pagará o Locatário também as custas decorrentes;



Handwritten initials and a stamp.

**Parágrafo Único:** Em caso de mora no pagamento dos aluguéis e encargos previstos no presente contrato, ficará o Locatário obrigado ao pagamento do principal, acrescido de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária, na forma da lei, sem prejuízo dos demais acréscimos e penalidades previstas nas cláusulas anteriores;

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Fica eleito o foro desta Comarca para a solução de eventuais pendências decorrentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O Locador e o Locatário se obrigam a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal na multa igual a 05 (cinco) aluguéis, que será paga integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação da vigência da locação. O pagamento da multa não obsta a rescisão do contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente.

Barra do Garças -- MT, 03/06/2009.

Handwritten signature of Cleiber José Fortes.

Cleiber José Fortes  
C.P.F. 460.762.711-91  
Locador


Handwritten signature of José Silva dos Prazeres.  
José Silva dos Prazeres  
C.P.F. 157.288.113-53  
Locatário




10  
Pub. 0

Contribuinte,

confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28910001-50 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO                  CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 25/03/2009
RAZÃO EMPRESARIAL S. DOS PRAZERES EMPREENDIMENTOS EM CARROCERIAS			
NOME DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CARROCERIAS ARAGUAIA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 2021-8-00 - Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 2021-8-00 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)			
ENDEREÇO GOVERNADOR JAIME CAMPOS		NÚMERO S/N	COMPLEMENTO
CEP 78000-000	BAIRRO/DISTRITO BR 070	MUNICÍPIO BARRA DO GARCAS	UF MT
ENDEREÇO CADASTRAL MATRIZ		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/03/2009	
ENDEREÇO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	
ENDEREÇO ESPECIAL			
Emitido pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007. Emitido no dia 04/11/2009 às 09:40:32 (data e hora de Brasília).			

[Voltar](#)

 Preparar Página para Impressão

RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Fis. 11  
Pub. 0

**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA**  
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **J. S. DOS PRAZERES EMPREENDIMENTOS EM CARROCERIAS**  
CNPJ: **10.796.289/0001-50**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.  
Emitida às 12:04:05 do dia 29/12/2009 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 27/06/2010.

Código de controle da certidão: **E319.C81A.0C77.231E**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



12  
9

# REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

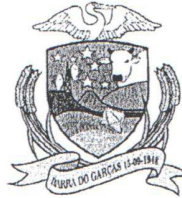
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXXXXXXXXXXXXX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) JOSE SILVA DOS PRAZERES			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>		REGIME DE BENS (se casado) XXXXXXXXXXXXXX	
FILHO DE (pai) PEDRO PEREIRA DOS PRAZERES		(mãe) MARIA BARROS DA SILVA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 04/05/1957	IDENTIDADE (número) 19747845	Órgão emissor SSP	UF MT
CPF (número) 157.288.113-53			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXXXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA 14		NÚMERO 196	
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO JARDIM PIRACEMA	CEP 78.600-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Usado na Junta Comercial) 4300
MUNICÍPIO BARRA DO GARÇAS		UF MT	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO			
CÓDIGO DO ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO XXXXXXXXXXXXXX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL J. S. DOS PRAZERES EMPREENDEIMENTOS EM CARROCERIAS			
LOGRADOURO (rua, av, etc) AVENIDA GOVERNADOR JAIME CAMPOS		NÚMERO S/N	
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO BR 070	CEP 78.600-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Usado na Junta Comercial) 4300
MUNICÍPIO BARRA DO GARÇAS	UF MT	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) XXXXXXXXXXXXXX
VALOR DO CAPITAL - R\$ 80.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) OITENTA MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (cnae) Atividade Principal 1621800 Atividade secundária XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO FABRICAÇÃO DE MADEIRA LAMINADA E DE CHAPAS DE MADEIRA COMPENSADA		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 18/02/2009	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXXXXXXXXXXXXX	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF - NIRE ANTERIOR XXXXXXXXXXXXXX	UF XX
USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1-sim <input checked="" type="checkbox"/> 2-não			
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) x JS PRAZERES EMPREENDEIMENTOS EM CARROCERIAS			
DATA DA ASSINATURA 18/02/2009	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO x [assinatura]		

DEFERIDO.  
 PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE  
  
 SERGIO LUIS BIRCK  
 MAT 486.930.016  
 JUCEMAT - B DO GARÇAS  
 25/03/09

AUTENTICAÇÃO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO  
 CERTIFICO O REGISTRO EM 25/03/2009 SOB N.º 51101688581  
 Protocolo: 09/031649-5 DE 23/03/2009  
  
 JOAO GILBERTO CALVOSO TEIXEIRA  
 SECRETARIO GERENTE





Prefeitura Municipal de Barra do Garças  
Secretaria de Finanças  
Setor de Alvará



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS N.º 429/11**  
**PROTOCOLO DO ALVARÁ N.º 577/11 DE 03/05/2011**  
**VALIDADE: 30 DIAS**

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças – Estado de Mato Grosso, por meio da Secretaria de Finanças, atendendo requerimento conforme protocolo acima e tendo sido verificada até a presente data a inexistência de débitos fiscais, certifica esta certidão ao solicitante:


INSCRIÇÃO MUNICIPAL	<b>9225</b>
---------------------	-------------

R. SOCIAL	<b>J. S. DOS PRAZERES EMPREENDIMENTOS EM CARROCERIAS – ME</b>				
FANTASIA	<b>CARROCERIAS ARAGUAIA</b>				
CNPJ	<b>10.796.289/0001-50</b>	INSC. EST.			
CPF		RG			
AV/RUA	<b>GOVERNADOR JAIME CAMPOS</b>			Nº	S/N
COMPLEMENTO					
QD (S)	<b>AREA</b>	LT	<b>AREA</b>		
BAIRRO	<b>BR 070</b>				
CIDADE	<b>BARRA DO GARÇAS</b>			UF	MT
CERTIDÃO PARA FINS DE:	<b>NEGATIVA DE DEBITOS</b>				

Ressalvados os direitos da Fazenda Pública Municipal, quanto a eventuais débitos apurados em datas posteriores.

Barra do Garças – MT, 03 de MAIO 2011.

  
Gildo Santos Oliveira  
Chefe da Seção de Alvará  
Portaria 7.119 de 01-07-09

  
Marcelo Chiavagatti Francisco  
Atributor Tribut. do Município  
Port. N.º 4.879 de 31/12/2011

  
Lucely de Sousa Cruz Torres  
Secretária de Finanças  
Port. 6896 de 02/01/09



DA PROCURADORIA JURÍDICA

AO Sec. De Turismo

Encaminhe-se ao Senhor Secretário de Turismo para manifestar sobre a postulação.

Salvo Melhor Juízo.

Barra do Garças, 07 de junho de 2011.

3  
Mildo Beltrão Lopes  
Procurador Jurídico  
OAB/MT 2.770

A empresa neste processo  
nunciada, é de interesse do  
município, e que ela se  
instala no Distrito Industrial  
por tanto podemos disponibilizar  
1 hum terreno na área total de  
2400 m<sup>2</sup> no D. industrial  
desta forma o processo pode  
proseguir no Distrito

Cleúlio Sales Picchi  
Secretário de Indústria e Comércio

A cruz autor  
o Contrato no processo  
do empresa

Cleúlio Sales Picchi  
Secretário de Indústria e Comércio

Devido o processo ao

Jurídico por suas  
Características Físicas

*Onildo Beltrão Lopes*  
SECRETÁRIO DE IND. E COMÉRCIO

à Secretaria de Indústria e Comércio

Para informar a quadra e o lote a  
ser doado para podermos proceder o processo  
para avaliação.

Jana do Garças, 07/07/11.

*Onildo Beltrão Lopes*  
Procurador Jurídico  
REG. PAT. 2.770

Destino para este em planejamento  
área de 2700,00 m<sup>2</sup>. Situado no distrito  
industrial a quadra ser 1/3 lote 08. Com  
frente para Rua 08

*Cláudio Sales Mochi*  
SECRETÁRIO DE IND. E COMÉRCIO



ª Comissão de Avaliação

Favor avaliar a área de 2700 m<sup>2</sup> situadas no Distrito Industrial Qtd. SER 1/3, Lt. 08 - frente para Rua 06.

Boa Vista do Jaraguá, 12/07/2011.

Andréa Magrin  
OAB/MT 9579-B

Andréa Carolina C. Magrin  
Procuradora Jurídica - Port. nº 5.328/200.  
OAB/MT nº 9579-B

## MEMORIAL DESCRITIVO

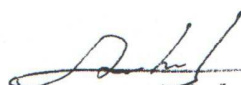
Memorial Descritivo, de locação do lote: 08 da Quadra: SER 1/3 – com  
Área. 2.700,00m<sup>2</sup>. Distrito Industrial. Barra do Garças, MT. ( Matricula nº 48.443 )

### LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

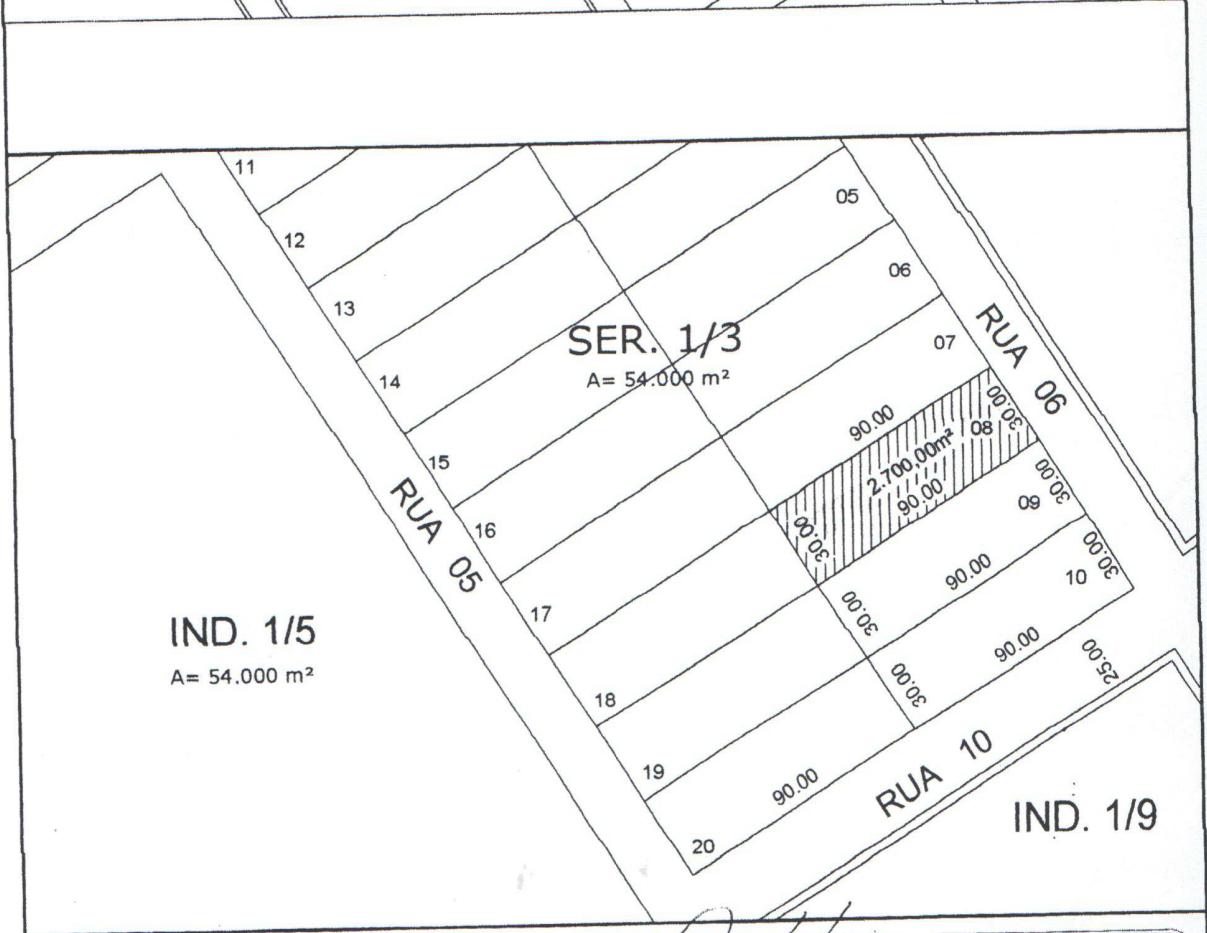
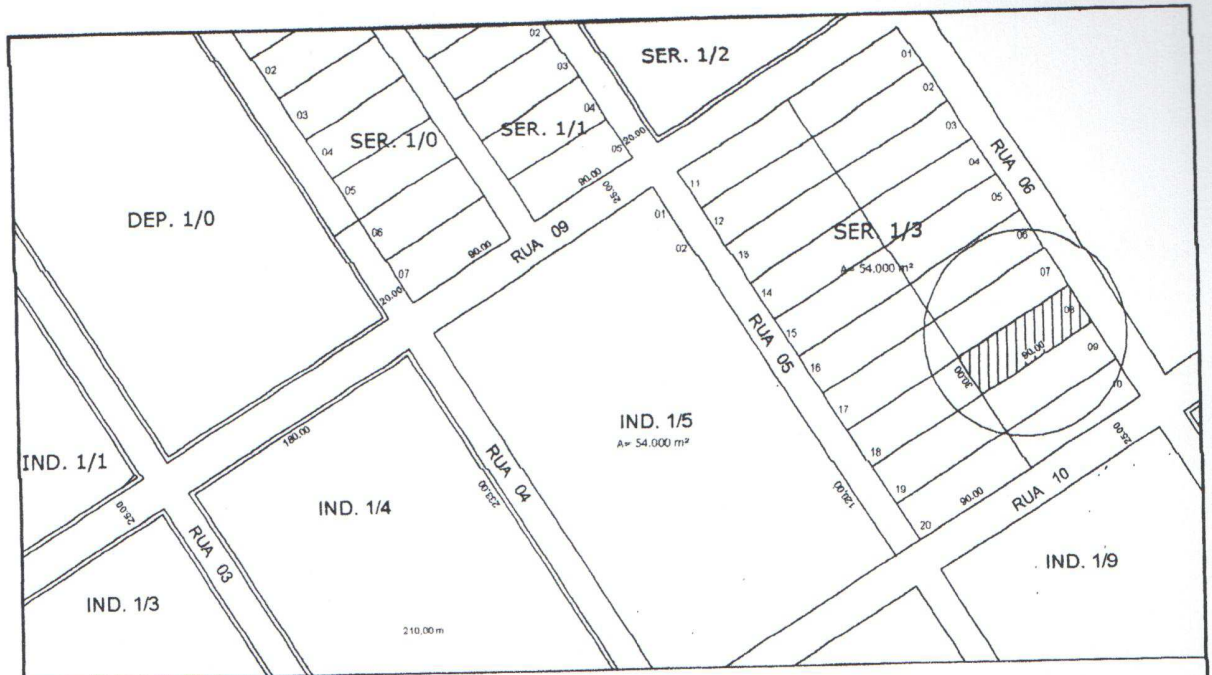
<b>FRENTE:</b>	Para a rua: 06.....	medindo	30.00 m.
<b>L. DIREITO :</b>	Para o lote: 09.....	medindo	90.00 m
<b>L. ESQUERDO:</b>	Para o lote: 07.....	medindo.	90.00 m
<b>FUNDOS:</b>	Para o lote: 18.....	medindo.	30.00 m

**Tudo como mostra o mapa anexo**

Barra do Garças. MT 11/08/11

  
Alexandre Lucindo Leal  
CREA 2937/TD-MT

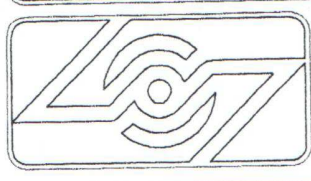




DISTRITO INDUSTRIAL  
BARRA DO GARÇAS - MT

RESPONSÁVEL TÉCNICO  
*Lucindo Leal*  
CREA 2937/D-MT

ÁREA DO TERRENO:  
**2.700,00m<sup>2</sup>**



ASSUNTO:  
MAPA DE LOCAÇÃO DO LOTE: 08  
SER. 1/3 RUA "06" DISTRITO INDUSTRIAL  
MATRICULA Nº 48.443

DATA:  
11/08/11

ESCALA:

PRANCHA:  
**Única**

DES./CAD:  
DUALCY

404.8.240



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
 SISTEMA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL  
 PLANILHA DEMONSTRATIVA DE IPTU E TAXAS

Data - 16/08/2011  
 Hora - 16:06:17  
 Página - 1

Matrícula: 404.008.0240.000-5

Proprietário: GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Nro: 0 Qda: SER1/3 Lt: 8 Bairro: DISTRITO INDUSTRIAL

Área Terreno: 2.700,00 Área Edificação: 0,00 Vlr M² Terreno: 5,00

Gleba: 1,0000

Comunidade: 4 ESTADUAL

Uso: 0

**FATORES DE CORREÇÃO DO TERRENO**

Topografia: 1 1,0

Nível: 1 1,00

Solo: 1 1,0

**PONTUAÇÃO EDIFICAÇÃO**

Esquadriha: 0 0

Piso: 0 0

Forro: 0 0

Inst. Sanitária: 0 0

Rev. Inte.: 0 0

Acab. Inter.: 0 0

Acab. Externo: 0 0

Cobertura: 0 0

Total de Pontos: 0

1,00 Conservação: 0 0,00

0,00 Alíquota: 1,50

Tipo Imp: VAGO Zona: 1 Fração Ideal: 0,0000

Valor Edificação:

13.500,00

V.V.E.:

0,00

Taxas:

9,57

FUNREBOM

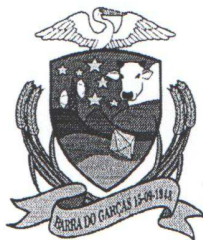
0,00

I.P.T.U.:

0,00 Total:

212,07






ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**LAUDO DE AVALIAÇÃO**

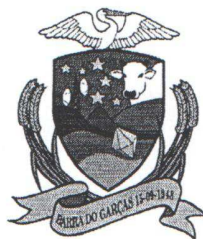
A Comissão Permanente de Avaliação, 01 (um) lote de terras, locado sob o nº 8, da Quadra SER 1/3, do Distrito Industrial, com área total de 2.700,00 M2, sem área construída construída, no valor venal de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), conforme Planilha Demonstrativa de IPTU e TAXAS em anexo.

Barra do Garças, 16 de agosto de 2011

  
MARIA DE FATIMA FARIAS  
- Presidente da Comissão de Avaliação -  
Portaria nº 6.926, de 15/01/2009

  
ELSON LOPES DOS SANTOS  
- Membro -

  
LOURIVAL SENA DA MATA  
- Membro -




ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DA: COMISSÃO DE AVALIAÇÃO  
PARA: GABINETE DO PREFEITO

Encaminho LAUDO DE AVALIAÇÃO do imóvel localizado na Rua 6, locado sob o nº 8, da Quadra SER 1/3, Distrito Industrial, com inscrição cadastral 404.008.0240.000-5, conforme solicitado.

Barra do Garças, 16 de agosto de 2011.

  
MARIA DE FÁTIMA FARIAS  
- Presidente da Comissão de Avaliação -  
Portaria nº 6.926, de 15/01/2009



DA: Secretária Chefe de Gabinete

À: Procuradoria Jurídica

Por ser o Setor solicitante do Laudo de Avaliação, devolvemos o presente Processo para as providências necessárias.

Barra do Garças/MT, 19 de agosto de 2011.

  
YOLANDA CORRÊA DA ROCHA  
Secretária Chefe de Gabinete



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

Da: PROCURADORIA JURÍDICA  
Ao: GABINETE DO PREFEITO

**J.S. DOS PRAZERES EMPREENDIMENTOS EM CARROCERIAS** requer doação de uma área de terras com 9000m<sup>2</sup> para instalação de sua sede própria, apresentando inclusive um projeto dos serviços a serem implantados demonstrando a viabilidade do empreendimento.

A Lei Orgânica Municipal prevê em seu artigo 109 que os bens imóveis do Município não podem ser objeto de doação, nem de utilização gratuita por terceiros salvo, e mediante ato do Prefeito autorizado pela Câmara Municipal, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, entidade componente de sua administração indireta ou sociedade civil sem fins lucrativos, ou ainda pessoa física ou jurídica, quando presente estiver o interesse público.

No entanto, o artigo 116 da Lei Orgânica Municipal diz que preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, o Município outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência pública, sendo dispensada a concorrência, por lei, quando o uso se destinar à concessionária de serviço público, a entidades assistências, ou quando houver interesse público devidamente justificado.

Assim, caso haja interesse em atender ao pedido do Requerente deverá ser aprovada lei autorizativa da doação e posteriormente expedido o competente Título Definitivo de Propriedade, atendendo assim ao disposto na Lei Orgânica Municipal, bem como, no art. 17 e seguintes da Lei nº 8666/93.

É o nosso parecer.  
Salvo Melhor Juízo.

Barra do Garças/MT, 29 de agosto de 2011.

  
Andrea Carolina C. Magfiri  
Procuradora Jurídica - Port. nº 5.328/2003  
OAB/MT Nº 9579-B





Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

## PARECER

### I - Introdução

Trata-se de Projeto de Lei nº 035/2011, de 06 de setembro de 2011, de autoria do Prefeito Municipal, Wanderlei Farias Santos, que "Autoriza a doação do imóvel para os fins que menciona e dá outras providências".

Na mensagem apresentada destacou o Poder Executivo a necessidade de doar um imóvel, com área de 2.700 (dois mil e setecentos) metros quadrados, de propriedade do Município de Barra do Garças a empresa J.S. dos Prazeres Empreendimentos em Carrocerias, imóvel este localizado identificado como lote 08 da Quadra: SER 1/3, matrícula 48.443 do CRI local.

Consta que tal empresa tem interesse em se instalar neste Município, e trará relevantes benefícios especialmente na geração de 19 empregos diretos e divisas.

Em anexo ao projeto foram anexados: pedido do representante da empresa ao Prefeito Municipal; projeto industrial para beneficiamento de madeira e construção de carrocerias; planta baixa; comprovante de inscrição e de situação cadastral; certidão negativa junto a Receita Federal; Requerimento de empresário; certidão negativa de débitos junto a Prefeitura Municipal; documento do procurador Onildo Beltrão encaminhando ao Secretário de Turismo; encaminhamento a secretaria de Indústria e Comércio; encaminhamento a Comissão de Avaliação; Memorial descritivo; mapa de localização; laudo de avaliação (avaliado o imóvel em R\$ 13.500,00); parecer da procuradoria jurídica, assinado pela Dra. Andréa Magrini.



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

No projeto dispôs que fica o Poder Executivo autorizado a doar a mencionada empresa, com CNPJ 10.796.289/0001-50, lote 08, localizado no Distrito Industrial.

Dispôs que a empresa atuará no ramo de serviços de reforma e fabricação de carrocerias.

A donatária terá o prazo de 02 anos para dar cumprimento integral a destinação do imóvel doado, sob pena de reversão automática ao patrimônio público, sem direito a indenização. Ainda, que o donatário não poderá alienar o imóvel em um período de 20 anos.

Por fim, as despesas decorrentes da transferência do imóvel correrão por conta da donatária.

## **II - Fundamentação**

Em análise ao projeto apresentado temos:

A doação de imóvel, correspondente ao lote 08, do setor industrial, para instalação da empresa J.S. dos Prazeres Empreendimentos em Carrocerias, que terá prazo de 02 anos para cumprir a destinação do imóvel, sob pena de reversão.

Trata-se de matéria de competência do Município, nos termos do art. 10 da Lei Orgânica, em especial a previsão contida no inciso I (legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse).

Não está prevista dentre aquelas que devem vir regulamentadas por Lei Complementar, em observância ao art. 48, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.





Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

Portanto, quanto a este aspecto, não há qualquer mácula.

Por outro lado, a Emenda nº 004/1994, de 22 de fevereiro de 1994 que alterou o art. 109, da Lei Orgânica, assim dispõe:

“Art. 109 – Os bens imóveis do Município não podem ser objeto de doação, nem de utilização gratuita por terceiros salvo, e mediante ato do Prefeito autorizado pela Câmara Municipal, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, entidade componente de sua administração indireta ou sociedade civil sem fins lucrativos, ou ainda, pessoa física ou jurídica, quando presente estiver o interesse público.”

Analisando o projeto apresentado em relação ao artigo acima transcrito, percebe-se claramente que, para haver a legalidade da doação, **subordina-se a comprovação do interesse público**. Assim, se estiver presente o interesse público com a referida doação, não há óbice pela legislação local.

Dentro desta perspectiva, cabe a Vossas Excelências, fazerem análise do caso, e representando o povo de Barra do Garças, efetuarem os apontamentos do interesse público na referida doação.

Neste aspecto, foi esclarecido na mensagem que a mencionada empresa trará “divisas e geração de empregos”, o que deve ser analisado e se comprovado, atenderá a disposição acima colacionada.

De outra banda, não olvidamos as disposições contidas na Lei 8.666/93, especificamente, no artigo 17, I, alíneas “b”, que dispõe:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:





Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

(...)

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas "f", "h" e "i"; (Redação dada pela Medida Provisória nº 458, de 2009)

Em análise ao artigo acima transcrito, é permitida a doação, dispensada avaliação prévia e licitação, quando a mesma for feita em favor de outro órgão ou entidade da administração pública, bem como a fundações, o que é não o caso em apreço.

Diante do exposto, cabe efetuar a análise do interesse público, o que evidentemente fica a cargo de Vossas Excelências, ainda, tal doação deve observar o disposto no art. 17 da Lei 8666/93.

Portanto, além das disposições contidas na legislação municipal, a doação de bens públicos imóveis é regulada pelo art. 17 da Lei n. 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que permite, se cumpridas algumas formalidades: interesse público devidamente justificado, avaliação do imóvel, autorização legislativa, licitação na modalidade concorrência e doação modal (com encargos ou obrigações) e condicional resolutive (com cláusula de reversão).

O interesse público geralmente está presente, quando se tem a implantação de empresas, que promovem o desenvolvimento do





Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

município, através da geração de novos empregos, melhoria das condições de vida locais e aumento da arrecadação de tributos.

A avaliação do imóvel deverá ser feita por comissão especialmente nomeada para a tarefa, a qual procederá à perfeita identificação do bem e estabelecerá o valor do mesmo, com base em pesquisas de mercado (documento este colacionado com o projeto). Importa registrar que o setor de contabilidade da prefeitura deverá ser informado a respeito do preço estimado pela comissão de avaliação, pois a doação causará alterações no balanço patrimonial do município, anualmente informado ao Tribunal de Contas.

A necessidade de autorização legislativa será preenchida se for aprovado pela Câmara Municipal o projeto de lei, que foi encaminhado pelo Poder Executivo contendo o seguinte: identificação do imóvel a ser doado e da empresa beneficiária, fixação da utilidade econômica a ser dada ao bem, enumeração dos deveres do donatário (de modo geral, a criação de um número certo de empregos diretos em um determinado prazo), e, mais relevante, instituição das hipóteses de reversão do imóvel ao patrimônio público.

Questão delicada é a exigência de licitação na modalidade concorrência. A Lei n. 8.666/93 somente dispensa o certame quando se tratar de doação para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo (art. 17, I, "b"), todavia, tal restrição foi suspensa em razão de medida liminar concedida nos autos de ação direta de inconstitucionalidade n. 927-3, ajuizada pelo governo gaúcho perante o Supremo Tribunal Federal.

Face à decisão do STF, é de se concluir que a licitação está dispensada mesmo para doações dirigidas a particulares. Em rigor





Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

terminológico, entretanto, pode-se afirmar que na maioria das vezes não haverá propriamente “dispensa” e sim “inexigibilidade” de licitação, porquanto a competição em geral será inviável, face à existência de um único interessado na obtenção do imóvel.

A espécie de doação a ser escolhida é o quesito mais importante, não se admitindo a chamada “doação pura”, isto é, feita por espírito de generosidade, sem subordinação a qualquer acontecimento futuro ou incerto e sem a exigência de cumprimento de encargo ou obrigação por parte do favorecido.

A Lei n. 8.666/93 é clara a esse respeito ao dispor que o instrumento de doação deverá obrigatoriamente, sob pena de nulidade, mencionar os encargos do favorecido, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão (art. 17, § 4º), esta última para o caso de cessarem as razões que justificaram a dádiva, de sorte que o imóvel reverterá ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, **vedada a sua alienação pelo beneficiário (art. 17, § 1º).**

O donatário pode oferecer o imóvel em garantia de financiamento, caso em que a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do doador (Lei n. 8.666/93, art. 17, § 5º). Todavia, tal faculdade pode viabilizar a ocorrência de fraudes contra o município, possibilitando que o donatário contrate empréstimos supostamente destinados ao aumento da produção e à melhoria das condições de trabalho dos empregados e os desvie para finalidades escusas, deixando posteriormente de pagar a dívida, a qual será executada pelo credor e, se não for quitada espontaneamente pelo donatário, o bem doado será penhorado e levado a leilão, resultando que, ao final, o município não obteve os postos de trabalho prometidos, perdeu o imóvel doado e ainda enriqueceu ilicitamente o donatário.





Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

Por cautela, o município pode vedar a alienação a terceiros do bem doado, sob qualquer título, no todo ou em parte, inclusive em garantia de financiamento, pois não está obrigado a incluir no instrumento de doação a licença veiculada pelo art. 17, § 5º, da Lei de Licitações, que se trata de uma liberalidade do doador. O município também pode estabelecer qual o percentual máximo do valor do imóvel a ser onerado em favor de dívidas, de sorte a não correr o risco de perdê-lo totalmente. No caso, há regra permitindo venda após 20 anos.

Aspecto curioso é a inserção de condição suspensiva à realização do negócio jurídico, ou seja, a doação somente será averbada no registro de imóveis após o beneficiário cumprir todas as metas assentadas – instalação da empresa e criação dos empregos. Tal espécie de exigência não consta na Lei n. 8.666/93 e, embora não vedada, poderá desmotivar o interessado a pactuar com o município, pois implica a assinatura inicial de uma “promessa de doação”, passível de não se concretizar no futuro. Solução mais adequada seria a imediata alienação do imóvel, apenas com a fixação das cláusulas resolutivas, de sorte que o donatário será desde já proprietário do bem, mas tratar-se-á de um domínio resolúvel a qualquer tempo, sempre dependente da ocorrência e continuidade dos eventos combinados. Se, todavia, inexistir o aventado risco de desistência do donatário, não há óbice à inserção de cláusula condicional suspensiva com o conteúdo mencionado, até porque institui garantia valiosa em favor do município.

Deve ser esclarecido, por fim, que o fato de o beneficiário descumprir as condições acordadas não importará a reversão automática do imóvel ao patrimônio do município, porque dificilmente o donatário entregará espontaneamente o bem, já que terá realizado obras e benfeitorias



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

sobre ele e se julgará no direito de ver-se ressarcido. Assim, é de se prever que o município terá de ajuizar ação judicial contra o donatário para reaver o imóvel doado, daí a relevância de ser pactuado um rigoroso instrumento de contrato, que contemple minuciosamente todas as hipóteses de reversão do bem e preveja a forma de indenização das benfeitorias executadas pelo donatário.

Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, não se vislumbra impedimento à tramitação do Projeto de Lei, desde que observadas as disposições acima traçadas, sob pena de futuras intervenções pelo Ministério Público, como já ocorreu em outros projetos, inclusive opinando por outros institutos como a concessão de uso.

É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 06 de setembro de 2011.

**GISELE BARBOSA CASTELLO**  
Assessora



APROVADO  
EM SESSÃO 13/09/11  
*C. Souza*



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER**

Ao Projeto de Lei nº 035/11 de autoria do  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

09 de 2011 Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 13 de

*Daacide*  
Ver<sup>a</sup>. MIRIAN S. LACERDA GOLEMBIOUSKI  
Presidente

*Andreia Santos*  
Ver<sup>a</sup>. ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES  
Relatora

*Antonia Jacob*  
Ver<sup>a</sup>. ANTONIA JACOB BARBOSA  
Membro



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

APROVADO  
EM SESSÃO 13/09/11  
*Cassius*

**COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS**

**PARECER**

Ao Projeto de Lei nº 035/11 de autoria do  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o  
PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por  
entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 13 de  
09 de 2011.

*Andréia Santos de Almeida Soares*  
Ver<sup>a</sup>. **ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES**  
Presidente

*Celson José da Silva Sousa*  
Ver<sup>o</sup>. **CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA**  
Relator

*João Carlos Sousa Abreu*  
Ver<sup>o</sup>. **JOÃO CARLOS SOUSA ABREU**  
Membro





Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

APROVADO  
EM SESSÃO 13/09/11  
*Czause*

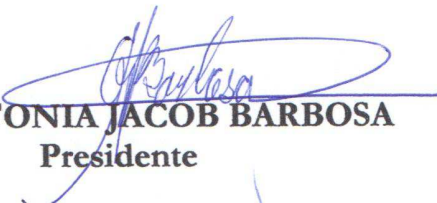
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E  
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**P A R E C E R**

Ao Projeto de Lei nº 035/11 de autoria do  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

09 de 2011. Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 13 de

  
Ver<sup>a</sup>. ANTONIA JACOB BARBOSA  
Presidente

  
Ver<sup>o</sup>. PAULO SÉRGIO DA SILVA  
Relator

  
Ver. ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO  
Membro



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

## VOTAÇÃO

### MATERIA:

*Projeto de lei nº 035/11 - Poder Executivo Municipal*

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANDRÉIA SANTOS DE A. SOARES	PR	x		
ANTONIA JACOB BARBOSA - 2ª Secretária	PR	x		
CARLOS JOSÉ SÁVIO DE CARVALHO	PDT	x		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA	PV	x		
JOÃO CARLOS SOUSA ABREU	PR	x		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS -Presidente	PSDB	<i>Presidente</i>		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB	x		
MIRIAN SANCHES LACERDA	PTB	x		
ODORICO FERREIRA C. NETO	PT	x		
PAULO SERGIO DA SILVA- 1º Secretario	PP	x		

### RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

*Aprovado em Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Barra do Garças em 13.09.11 - Escrise*